



Abril é considerado o mês da Conscientização do Autismo. Uma data muito importante para essas pessoas tão especiais. Nossa missão é fazer com que elas se sintam inclusas na sociedade, pois o mundo se torna mais lindo quando todos são felizes. Prezamos pela dignidade de toda a nossa população, trabalhando todos os dias pela felicidade de todos.

*Salto de Pirapora, uma cidade para todos!*



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1934/2023**  
**De 26 de abril de 2023.**

**“Dispõe sobre denominação de ruas do Loteamento Pacaembú/Bandeiras, e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**Art. 1º.** As ruas do **LOTEAMENTO PACAEMBÚ/BANDEIRAS** passam a ser denominadas:

- Avenida 1 em conjunto com a Rua 1 como **Avenida Maria Aparecida Machado de Almeida Marcello**;
- Rua 2 como **Rua Luiz Carlos Bueno de Oliveira**;
- Rua 3 como **Rua Hermogenes Guilherme Neto (Morginho)**;

- Rua 4 como **Rua Paulo Augusto Gomes**;
- Rua 6 como **Rua David William Ferreira de Souza**;
- Rua 7 como **Rua Vicente da Silva Melo**;
- Rua 8 como **Rua Anemias Manoel Pinto**;
- Rua 9 como **Rua Margarida Gregório Galhardo**;
- Rua 10 como **Rua Circe de Oliveira Lima**;
- Rua 12 como **Rua Maria Benedita Ramos Mariano**;
- Rua 13 como **Rua Mário Ferreira Filho**;
- Rua 14 como **Rua Elza de Moraes Domingues**;
- Rua 15 como **continuação da Rua Levy de Oliveira**

**Rosa**;

- Rua 16 como **Rua Benedito Domingues de Oliveira**;
- Rua 17 como **Rua Brasilino Gomes de Almeida**;
- Rua 18 como **Rua Onice Domingues Dias**.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**  
**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**Decretos****DECRETO N.º 7032/2023**  
**De 04 de maio de 2023.**

**“Regulamenta a concessão de vale transportes aos funcionários públicos municipais, previsto no artigo 14 da Lei Complementar nº 016/2022 e ao artigo 136 da Lei Complementar nº 020/1994 (Estatuto dos**

**Funcionários Públicos Municipais) e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a questão relativa a concessão do vale transporte aos Funcionários Públicos Municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido o vale-transporte, na forma prevista nos artigos 14 da Lei Complementar nº 016/2022 e 136 da Lei Complementar nº 020/1994, destinado às despesas realizadas com transporte coletivo público urbano e interurbano pelos servidores públicos municipais, os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e os estagiários, em atividade, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

§ 1º Considera-se para os fins do presente Decreto, o servidor estatutário, os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e os estagiários, no exercício das atribuições do seu cargo.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam nas seguintes hipóteses:

- a) aos servidores cedidos ou colocados à disposição de outras entidades, órgãos estaduais ou federais, sem ônus para o Município;
- b) ao servidor em gozo de qualquer espécie de licença, remunerada ou não;
- c) ao servidor em gozo de licença saúde;
- d) ao servidor que estiver participando de cursos fora do Município;
- e) aos servidores em gozo de férias regulamentares;
- f) aos servidores inativos;
- g) aos servidores que estiverem exercendo serviços extraordinários.

**Art. 2º** O valor referente ao vale-transporte abrangerá somente a tarifa referente ao transporte coletivo público urbano, no âmbito do Município de Salto de Pirapora.

**Parágrafo único.** Caso o servidor não resida no Município de Salto de Pirapora e necessite do serviço de transporte coletivo público intermunicipal, a Administração pública arcará com o valor correspondente a tarifa Municipal do transporte coletivo público urbano e a diferença será arcada pelo servidor, por meio de desconto em folha.

**Art. 3º** O vale-transporte dar-se-á na forma de cartão ou assemelhados e terá aceitação compulsória nos serviços de transporte coletivo permitidos pelo Município.

**Parágrafo único.** O vale-transporte fica restrito aos seguintes limites:

- a) ao número de dias úteis de trabalho de cada mês;
- b) ao número de viagens a realizar durante a jornada de trabalho, no trajeto casa-trabalho/ trabalho-casa.

**Art. 4º** A ajuda de custo sob a forma de vale-transporte não integra os vencimentos do servidor, não se incorpora a estes, à remuneração, ao provento ou à pensão, para quaisquer efeitos, nem está sujeita à incidência de quaisquer contribuições sociais.

**Art. 5º** O vale-transporte é opcional e nos casos de

transporte coletivo público intermunicipal deverá ser solicitado mediante o preenchimento do Termo de Opção, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º Para recebimento do benefício no mês de opção, o Termo previsto no "caput" do presente artigo deverá estar efetivado no Departamento de Recursos Humanos, até a data limite do dia 10 (dez) do mesmo mês.

§ 2º Quando houver mudança de itinerário, sendo necessária a alteração do benefício, o servidor deverá atualizar as informações prestadas, no mesmo prazo do parágrafo anterior.

**Art. 6º** A exclusão do beneficiário no recebimento de vale-transporte ocorrerá nos seguintes casos:

I - desistência expressa do servidor, sem a exigência de qualquer condicionamento especial, carência ou compromisso, salvo os casos previstos em lei ou regulamento;

II - pela autoridade competente, sempre que for verificada qualquer irregularidade na concessão do benefício;

III - nas hipóteses decorrentes de exoneração, dispensa, rescisão contratual ou desligamento do servidor.

**Art. 7º** O servidor que prestar informações falsas, percebendo o benefício do vale-transporte indevidamente, além de devolver o valor recebido de forma indevida, estará sujeito às penalidades cabíveis.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Pessoal, encaminhar para empenho os valores de Vale Transporte requisitados pelas Secretarias Municipais.

§ 1º Para os fins do presente artigo, os pedidos de vale-transporte deverão ser entregues ao setor competente até a data limite do dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, através de suas subunidades providenciará a entrega do vale-transporte até o último dia útil do mês.

**Art. 9º** Compete à Secretaria Municipal de Administração a distribuição das passagens e tickets, o controle dos recibos da entrega do vale transporte e a posterior entrega destes recibos, até a data limite do dia 10 (dez) de cada mês, com a colaboração das secretarias em que estão lotados os usuários do vale-transporte.

**Parágrafo único.** Na hipótese de atraso na entrega dos recibos, pelas Secretarias Municipais, o valor de contribuição do servidor será descontado na folha de pagamento do mês posterior.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Administração regulamentar as demais rotinas de inclusão, exclusão e operacionalização dos vales-transportes.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**

**DECRETO N.º 7033/2023**

**De 05 de maio de 2023**

**"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE**

**DO VALOR DA AJUDA DE CUSTO DOS ESTAGIÁRIOS, REVOGA O DECRETO N.º 6.861/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Município de Salto de Pirapora, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajuste do valor da ajuda de custo dos estagiários;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os valores da ajuda de custo serão reajustados, sendo fixados em:

**I** - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para estágio de nível universitário;

**II** - R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) para nível técnico.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº 6.861 de 18 de março de 2022.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELICOLLI**

**Secretária Geral de Gabinete - Substituta**



Investindo no  
**SABER**

Uma cidade  
evoluída se constrói  
com **EDUCAÇÃO**



## ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Marcia Valéria Ferraro Gomes

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Robertson Magalhães Jordão

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tais Albuquerque Souza

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel da Oliveira

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174  
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

### DIÁRIO OFICIAL

LEI Nº 1.754-24  
SETOR DE IMPRENSA  
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO  
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Banco do Povo**  
Rua. Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estandisla de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Polícia Militar**  
Rua. Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

**Conselho Tutelar**  
Rua. Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cb80-74b1-ba27-4e46



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 422, ano III, veiculado em 05 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 05/05/2023 às 16:31:56 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/cb80-74b1-ba27-4e46>